



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



PROJETO DE Lei nº. 1688/2025 de 18 de julho de 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Profissionais da área de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com o § 4º do art. 198 da mesma Carta Magna e com o art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como nos termos da Lei Municipal nº 007, de 20 de fevereiro de 1997, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado – QSC – Temporário, para contratação por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando ao preenchimento das seguintes vagas:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Taxa de Inscrição
03	Técnico Enfermagem	Nível Técnico	40 horas	R\$ 60,00
02	Nutricionista	Nível Superior	40 horas	R\$ 60,00
02	Agente de Endemias	Nível Médio	40 horas	R\$ 50,00
02	Ag. Comunitário de Saúde	Nível Médio	40 horas	R\$ 50,00

Parágrafo Primeiro: A autorização das vagas mencionada no caput destina-se ao atendimento nas unidades do Programa Saúde da Família (PSF), Equipe de Saúde da Família (ESF) e no Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades dos usuários do SUS no âmbito deste município.

Parágrafo Segundo: Para as vagas de Técnico de Enfermagem e Nutricionista será necessário a apresentação da documentação relativa à conclusão dos cursos bem como comprovante de registro junto a entidade de classe de cada categoria (COREN e CRN).

Parágrafo Terceiro: Uma das vagas de Nutricionista será para atende a demanda junto à Secretaria Municipal de Educação tendo em vista os Programas do PNAE e PAA.

Art. 3º - A contratação dos profissionais de que trata esta Lei, a ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, a qual abrangerá os cargos descritos no quadro do Art. 1º, ocorrerá mediante aplicação de provas presenciais, de caráter classificatório, conforme critérios e disposições estabelecidos em edital próprio a ser criado pela empresa contratada.

Art. 4º - A divulgação do Edital do Teste Seletivo Simplificado ocorrerá no site da AROM, nos meios locais de comunicação e divulgação junto às instituições de saúde da região.

Art. 5º - O contrato terá validade pelo prazo de 02 (anos) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela eventual realização de concurso público ou prorrogado por interesse público conforme determina a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
’OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei está amparada no disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 007, de 20 de fevereiro de 1997, que trata da contratação de pessoal por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Em especial no que se refere aos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), destaca-se a observância ao § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelecem a obrigatoriedade de processo seletivo público, por meio de provas ou provas e títulos, para a contratação desses profissionais sob o regime da CLT, garantindo os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, essenciais à atuação eficaz desses agentes em atividades como visitas domiciliares, ações educativas, coleta de dados e promoção da saúde no âmbito municipal.

Art. 7º - A remuneração será o somatório do valor pago atualmente como salário-base dos cargos efetivos, acrescidos de auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 e adicionais de insalubridade conforme o direito de cada categoria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D
’Oeste-RO, aos Dezoito Dias do mês de Julho do ano de
dois mil e vinte e cinco (18/07/2025).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d’Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Mensagem de Lei nº. 887/2023 de 18 de setembro de 2023.

Excelentíssima Presidente,
LEIZA MARIA SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Profissionais da área de saúde e dá outras providências”**.

Esse pedido de autorização de Teste Seletivo Simplificado, se justifica considerando a ausência de profissionais especializados nos quadros de servidores públicos municipais, e, uma vez contratado tais profissionais, o município passaria a atender uma demanda reprimida reduzindo assim o número de viagens de pacientes para outros municípios, minimizando o risco de despesas e acidentes em deslocamento.

Ademais, para os cargos de Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde o Governo Federal através do Ministério da Saúde efetua os repasses para o seu custeio bem como efetua o complemento do Piso Salarial para os Técnicos de Enfermagem.

Importante ressaltar que uma das vagas para o Cargo de Nutricionista será para lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a previsão/necessidade de afastamento da servidora concursada naquela função.

Considerando o tempo necessário para a realização de um concurso público até a posse do futuro profissional e ainda, diante da demanda constante de serviços de tais profissionais, o Teste Seletivo Simplificado se torna uma medida célere na equação de tal demanda de atendimento nessa área.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 18 de julho de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000

CNPJ 84.745.389/0001-94

Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 22/07/2025 16:24:22
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

